# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2023.**

**EMENTA**: Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 9 de fevereiro de 2023.

**RELATOR:** Vereador Joecir Bernardi.

## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal visa instituir o Programa de Parcerias Público -Privadas (PPPs) no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público -privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

As PPPs são modalidades de parceria entre a administração pública e as empresas da iniciativa privada para a realização de obras e serviços públicos, com vantagens financeiras que permitem à administração municipal maior controle da despesa pública, ao passo em que possibilitam a realização de investimento s de grande porte. São igualmente usadas como forma inovadora de financiamento, envolvimento da gestão privada e partilha do risco.

Outra vantagem das parcerias público -privadas é o fato de serem um instrumento estratégico dos programas governamentais de reforma da administração pública e de modernização dos serviços públicos, assegurando economia de meios, ganhos de eficiência, acréscimos de qualidade e garantia da viabilidade futura em termos de sustentabilidade financeira.

Ressalta -se que as parcerias público -privadas não caracterizam a privatização nem a venda do bem público, mas sim a atração de investimentos com pagamentos mediante indicadores de qualidade. Nos casos em que o privado não cumpre com o estabelecido no contrato, é penalizado e recebe valor menor. Outrossim, os pagamentos ocorrem apenas quando a parceria estiver em pleno



Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/517A-BF10-EFC2-2E84 e informe o código 517A-BF10-EFC2-2E84

funcionamento e desde que traga para a municipalidade qualidade, eficiência e economia na prestação do serviço público contratado.

Ressalta -se que não constitui PPP a simples contratação de obra pública e a concessão comum, isto é, a delegação de serviços públicos ou obras públicas, as quais continuarão a ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas Leis de Concessões - Leis Federais nºs. 8.987/1995 e 9.074/1995.

Cumpre ressaltar que, a autorização do Conselho Gestor para o recebimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, conforme previsto no Projeto de Lei, não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município, bem como não o obriga a realizar licitação para contratação da parceria público -privada sugerida, bem como não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Município.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL.**

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, analisaram a matéria na sua íntegra e acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 13/2023.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente



Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, CLAUDEMIR ZANCO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/517A-BF10-EFC2-2E84 e informe o código 517A-BF10-EFC2-2E84

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 517A-BF10-EFC2-2E84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/04/2024 15:43:06 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/04/2024 15:56:55 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 19/04/2024 16:01:24 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/04/2024 16:03:03 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 19/04/2024 16:16:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/517A-BF10-EFC2-2E84